



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.993.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e projetos de caráter esportivo e de lazer, em consonância com as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2.º O FUMDEL ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e será regido pelas normas gerais relativas à operacionalização dos fundos públicos.

Art. 3.º Constituem receitas do FUMDEL:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e recursos decorrentes de convênios e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - produto de operações de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias de suas aplicações;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias da União, do Estado e do Município;

VII - dotação orçamentária específica prevista no orçamento geral do Município, sem prejuízo das despesas ordinárias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VIII - receitas de preços públicos pela utilização de equipamentos esportivos e de lazer administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IX - arrecadação de ingressos e taxas de eventos esportivos e de lazer promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

X - valores obtidos com publicidade comercial em espaços públicos ou eventos esportivos e de lazer promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XI - recursos oriundos do Governo do Estado do Paraná, conforme Lei Federal n. 9.615/1998;

XII - incentivos fiscais destinados ao esporte e lazer;

XIII - receitas provenientes de contratos de concessão pública com destinação específica;

XIV - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Parágrafo único. As receitas serão obrigatoriamente depositadas em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4.º Os recursos do FUMDEL serão destinados, entre outras finalidades, para:

I - esporte educacional;

II - esporte de participação;

III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes, desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV - capacitação de recursos humanos: cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por associações, federações e

confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, por meio da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X - premiações em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI - subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII - apoio a atletas em vulnerabilidade;

XIII - realização de eventos esportivos e recreativos.

§ 1.º É vedada a aplicação de recursos do FUMDEL em atividades ligadas ao desporto profissional ou que resultem em lucro a empresas privadas.

§ 2.º O material permanente adquirido com recursos do FUMDEL integrará o patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

§ 3.º Poderão ser apoiadas com recursos do FUMDEL as seguintes ações, respeitadas as disposições desta Lei e a programação anual aprovada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - atividades de recreação e lazer comunitário;

II - eventos esportivos;

III - ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência ou idosos;

IV - construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

V - reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia e centros esportivos;

VI - esporte de rendimento;

VII - apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

VIII - aquisição de materiais esportivos;

IX - apoio a atletas com destaque em âmbito estadual, nacional ou internacional.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 5.º A gestão, controle e movimentação dos recursos do FUMDEL serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com observância dos princípios

da administração pública, observado o disposto no art. 9.º desta Lei.

§ 1.º A aplicação dos recursos do Fundo será registrada em demonstrativos contábeis específicos, conforme legislação pertinente.

§ 2.º Os recursos do Fundo serão movimentados por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 3.º A prestação de contas dos recursos utilizados será realizada anualmente e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e aos órgãos de controle interno e externo competentes.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6.º Poderão receber recursos do FUMDEL:

I - a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

II - entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III - atletas cadastrados, componentes de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e Lazer e desde que treinem e residam no Município há pelo menos 1 (um) ano de forma ininterrupta;

IV - atletas convocados oficialmente, para treinamentos;

V - comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, até o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1.º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e o valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá, mediante justificativa, suspender repasses.

§ 3.º É vedada a concessão de recursos do FUMDEL a entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, cujos sócios, administradores, dirigentes estatutários, procuradores ou representantes legais:

I - sejam, ou tenham sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, agentes públicos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, incluindo ocupantes de mandato eletivo, cargo comissionado ou função gratificada;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, afins ou por adoção, até o terceiro grau, de agente público com exercício na Administração Pública Municipal;

III - figurem como interpostas pessoas que, por vínculo pessoal ou empresarial,

configurem indício de simulação para burlar as vedações estabelecidas neste parágrafo.

§ 4.º A vedação prevista no § 3.º deste artigo não impede o repasse a entidades comunitárias ou projetos sociais que comprovem autonomia de gestão e inexistência de benefício direto ou indireto aos impedidos acima.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 7.º Os recursos do FUMDEL serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo, por meio de conta específica denominada “Esporte, Recreação e Lazer”, cabendo à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer definir a destinação dos recursos, seja para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

Parágrafo único. As propostas de aplicação dos recursos deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que emitirá parecer consultivo prévio sobre as ações apresentadas.

Art. 8.º O funcionamento e a administração do FUMDEL serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá publicar, semestralmente, no Portal da Transparência da Prefeitura, relatório contendo:

- I - a relação das entidades e projetos contemplados com recursos do FUMDEL;
- II - os valores repassados individualmente;
- III - o objeto do projeto e os resultados esperados;
- IV - a situação da prestação de contas referente aos recursos recebidos.

§ 1.º A ausência de publicação no prazo previsto implicará na suspensão de novos repasses à entidade até sua regularização.

§ 2.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá sugerir à Secretaria a suspensão de repasses, quando identificadas omissões ou inconsistências nas informações divulgadas.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no que se refere à gestão do FUMDEL:

- I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - emitir parecer consultivo sobre os projetos submetidos à Secretaria para financiamento;
- III - propor critérios, diretrizes e prioridades para a destinação dos recursos;
- IV - analisar relatórios de execução financeira e de resultados apresentados pelas entidades beneficiadas;

V - requisitar informações complementares à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sempre que necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 11/07/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 11/07/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6469274** e o código CRC **D46546A2**.